

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E A IMIGRANTES CONVENTION & VISITORS BUREAU

O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediado à Av. Prefeito Helio Rocha, nº 1.022, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 27.165.521/0001-55, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, senhor FERNANDO CASTRO ROCHA, inscrito no CPF sob o nº. 841.291.407-44, portador do RG nº 654.795, com endereço profissional à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, e o IMIGRANTES CONVENTION & VISITORS BUREAU, inscrita no CNPJ nº 21.038.284/0001-85, com sede no Sítio Vale Verde, S/N, Bairro São Luis, Santa Maria de Jetibá, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. MURILO BOSA VAGO, Diretor Presidente da Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº Lei Federal nº 13.019/2014 e, conforme atos normativos aplicaveis, conforme pareceres nos processo adminsitrativo 1703/2025, celebram o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente termo de fomento, tem por objeto o repasse de recursos financeiros por meio de Termo de Fomento, a entidade para apoio a realização do evento "Mistura Capixaba", conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo I.
- 1.1.1 O Plano de Trabalho, previsto no anexo I, é parte integrante desse Termo, independente de transcrição, e delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme este estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019./2014.
- 1.1.2 A inexigibilidade do chamamento público está justificada no processo administrativo supracitado, como determina o disposto no artigo 32 da Lei 13.019/2014.
- 1.1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do poder público.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Parceiros:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião



da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso na forma prevista na **CLAUSULA TERCEIRA**, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

#### II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) emitir trimestralmente relatório detalhado dos atendimentos e ocorrências;
- d) divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de fomento é de R\$ 149.800,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais).
- 3.2 O Município transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos correndo a despesa da Dotação Orçamentária: CONTRIBUIÇÕES: 335041000000 FICHA: 700 FONTE: 17000099999 -
- 3.3 A Entidade se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, os recursos repassados em em parcela única.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ENTIDADE, na forma prevista na CLAUSULA TERCEIRA, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pela parceira, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da entidade, para:
- I utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;



II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2025, conforme prazo previsto no Parecer Técnico para a consecução de seu objeto.
- 6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da entidade devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da entidade, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas apresentada pela entidade, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I extrato da conta bancária específica;
- II notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2.º A entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- § 3.º A entidade apresentará relatório de atividades, com fotos do serviço prestado a cada 3 meses e no final de cada exercício.
- 8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcancados:
- II relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.3 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
- 8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os



prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da entidade ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades



diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a entidade poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Controladoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade parceira as seguintes sanções:
- I advertência:
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria de Cultura e Turismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a



aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
- 11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da entidade e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a entidade formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra entidade que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
- 11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1 O presente termo de fomento poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



- 14.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos parceiros, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Santa Leopoldina Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os parceiros obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos parceiros, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Leopoldina/ES,13 de Novembro de 2025

# FERNANDO CASTRO ROCHA PREFEITO MUNICIPAL

# MURILO BOSA VAGO PRESIDENTE

# RENATO ESTRELOF SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Testemunhas:		
1)	2)	

2025-HSGDPK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/11/2025 14:03	PÁGINA 1 / 8
2025-HSGDPK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL	
2025-HSGDPK - E-DOCS - DOCUMEN	NTO ORIGINAL
2025-HSGDPK - E-DOCS	- DOCUMEN
	2025-HSGDPK - E-DOCS -

#### PROJETO E PLANO DE TRABALHO LEI 13.019/2014

#### 1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome	Imigrantes Convention	Imigrantes Convention & Visitors Bureau				
CNPJ	21.038 284/0001-85	INÍCIO DAS ATIVIDADES ANO	2013			
Endereço	Sítio Vale Verde -Zona F	Sítio Vale Verde -Zona Rural – São Luiz Santa Maria de Jetibá- ES				
Email	conventionimigrantes@	conventionimigrantes@gmail.com				
Responsável/ coordenador	Murilo Bosa Vago	Murilo Bosa Vago				
CPF responsável	11879942780	11879942780				
Telefone	Celular (27) 99912-55	Celular (27) 99912-5561				
Endereço	Rua Jeronimo Vervlo	Rua Jeronimo Vervloet , 190  Santa Teresa				
Município	Santa Teresa					
Email	conventionimigrantes@gmail.com					
Conta Exclusiva para receber o recurso:	CONTA : 64278-4	CONTA : 64278-4 AGENCIA: 0226 - SICREDI				

#### Entidade privada sem fins lucrativos

#### 2 - HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

O Imigrantes Convention & Visitors Bureau Instância de Governança da Região Turística dos Imigrantes, que contempla os municípios de Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina, Itarana, Itaguaçu, São Roque do Canaã, Ibiraçu e João Neiva tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de caráter organizacional, promocional e educacional, foi constituída em 2014. A Região Turística dos Imigrantes está localizada na região central serrana do ES, rica em diversidade histórico-cultural, ambiental e gastronômica, tem se destacado nos últimos anos como destino da região serrana do Espírito Santo.

Possui com objetivo a captação e geração de eventos, o desenvolvimento do turismo nas suas diversas modalidades, a preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural artístico, religioso, histórico.

Acredita na força da sua imagem enquanto instituição para revelar os valores contemporâneos que envolvem o turismo. Por isso, vem desempenhando uma articulação entre setor público, privado e o terceiro setor para desempenhar uma agenda unificada de desenvolvimento do turismo sustentável nos municípios.

Tem como visão de futuro ser reconhecido como um destino consolidado, oferecendo qualidade de vida, sustentabilidade e experiências turísticas que valorizam a natureza, a cultura e a gastronomia, impulsionando a economia regional.

A sua missão está em consonância com o programa de Regionalização do Ministério do Turismo que visa descentralizar as ações e assim trabalhar os municípios com características similares de forma regionalizada, construindo um destino turístico com planejamento e organização.

O Imigrantes Conventions & Visitors Bureau é reconhecida pelo Conselho Estadual de Turismo do Estado do Espírito Santo – CONTURES e pela SETUR – Secretaria de Turismo do Estado do Espírito Santo, como Instância de Governança, representado assim, a Região Turística dos Imigrantes junto ao Governo Estadual e Federal. Atualmente vem desenvolvendo o Projeto de Promoção Turística da Região dos Imigrantes em parceria com SETUR e SEBRAE.

Já COOPTURES - Cooperativa de Eventos e Turismo do Espírito Santo, correalizadora do evento, é uma cooperativa pioneira no Brasil e no estado voltada para os segmentos de eventos e turismo. A cooperativa é composta por um grupo de vinte profissionais altamente experientes e reconhecidos pelo sucesso em suas respectivas áreas de atuação. Esses empresários, provenientes de diversos segmentos, decidiram unir forças para formar uma organização que se destaca por oferecer soluções inovadoras e personalizadas. A cooperativa atua em diversas frentes, incluindo a concepção e execução de eventos de diferentes portes e formatos, o desenvolvimento de parcerias público-privadas 🚽 (PPPs) e a concessões voltadas para a melhoria da infraestrutura e dos serviços turísticos, além da gestão estratégica 🚡 de equipamentos de apoio ao turismo. Adicionalmente, a cooperativa disponibiliza consultorias técnicas especializadas 🖺 para apoiar a administração e o planejamento de destinos turísticos. Tudo com o objetivo de contribuir para a 🍳 promoção de um turismo sustentável e de qualidade. Essa união de expertises permite que a cooperativa entregue 덥 projetos customizados e integrados, agregando valor para clientes, parceiros e cooperados. Atuando de forma colaborativa, compartilhando recursos, conhecimento e tecnologia e oferecendo a experiência e a segurança necessárias para viabilizar as melhores oportunidades de negócios.

#### 3 - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

O Imigrantes Conventions & Visitors Bureau é responsável pela interlocução das políticas públicas de regionalização do turismo na Região Turística dos Imigrantes, envolvendo 08 municípios, cujo objetivo é desenvolver o turismo sustentável, adotando ações que promovam seu arranjo turístico que gerem oportunidades de negócios para seus mantenedores e associados e fomentem o desenvolvimento de toda a região.

No intuito de dar suporte aos seus projetos e ações, seguindo as seguintes premissas básicas:

- A) Articulação setores público e privado
- B) Promoção do destino
- C) Apoio aos empreendimentos
- D) Captação de recurso
- E) Disseminação de conhecimento técnico
- F) Realização de eventos

#### FESTIVAL MISTURA CAPIXABA – SABOREANDO AS RAÍZES DO ES

Período

#### 14 a 16 de novembro de 2025

#### 1 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O MISTURA CAPIXABA é um festival itinerante que celebra a diversidade cultural e gastronômica do Espírito Santo com influências de diferentes povos, que contribuíram para a formação da cultura capixaba, como: indígenas, portugueses, africanos, italianos. Nascido do orgulho capixaba, o evento vai percorrer o estado, revelando histórias locais e conectando pessoas através de sabores e tradições. Este festival representa a fusão de influências culturais que formam a identidade única do estado, oferecendo uma experiência transformadora que destaca a resistência, criatividade e o espírito do povo capixaba.

O município dessa edição é **Santa Leopoldina** localizado na região turística capixaba dos Imigrantes, Santa Leopoldina, colonizada por uma diversidade de imigrantes, conhecida por seu charme colonial e pela exuberância de sua natureza, possui um grande potencial turístico e cultural, abriga um sitio histórico com construções erguidas no final de séculos XIX além de trilhas e cachoeiras.

O Mistura Capixaba é uma ação estratégica para fortalecer a identidade cultural de Santa Leopoldina, movimentar a economia criativa e criar novas oportunidades de desenvolvimento social e turístico, beneficiando diretamente a comunidade local e contribuindo para a promoção do município como um importante destino do Espírito Santo.

#### DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O município de Santa Leopoldina, com sua rica história de imigração, é um verdadeiro mosaico cultural. Para preservar essa herança, é fundamental resgatar e valorizar as influências culturais e gastronômicas das diversas etnias que se estabeleceram na cidade. Nesse contexto, o evento Mistura Capixaba surge como um instrumento importante para alcançar esse objetivo, promovendo a valorização das tradições que se estabeleceram na cidade e contribuindo para o desenvolvimento cultural e econômico da região.

O fomento ao evento Mistura Capixaba, é estratégico para despertar na comunidade o sentimento de pertencimento e valorização de saberes e fazeres do município.

#### JUSTIFICATIVA

O MISTURA CAPIXABA busca ser mais que um festival – quer se tornar a materialização do espírito capixaba, uma jornada itinerante através dos sabores, das histórias e das tradições que fazem do Espírito Santo um território tão especial e singular. Em cada município por onde passar, o evento pretende apresentar o legado e revelar novas histórias da comunidade local, conectando pessoas, fazeres e saberes em uma experiência verdadeiramente transformadora.

Além de reforçar o senso de pertencimento e a autoestima do capixaba e de encantar turistas e visitantes, o festival se destaca como uma iniciativa de grande relevância em diversos âmbitos, incluindo a produção local, o turismo de experiência, a economia criativa, e a valorização do patrimônio cultural. Este projeto oferece múltiplas oportunidades de desenvolvimento, promovendo sinergias entre setores fundamentais para o fortalecimento das comunidades e o crescimento das regiões envolvidas.

Um dos pilares do projeto é a valorização dos **produtores e pequenos empreendedores locais**, que têm a oportunidade de expor seus produtos para um público diversificado, se capacitar em cursos específicos, ampliar seus mercados e fortalecer suas redes de distribuição, estimulando o desenvolvimento dos produtores e comerciantes. Uma forma de envolver a comunidade e criar um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios locais, com a geração de oportunidades, de emprego e estimulando a renda.

No contexto da **atividade turística**, o evento atrai visitantes em busca de experiências diferenciadas, reforçando a identidade gastronômica e a cultura da região como principais atrativos. Combinando a descoberta de sabores autênticos com vivências culturais. Eventos desse tipo fortalecem a imagem do destino, ampliam o fluxo de turistas e estimulam o retorno futuro, gerando maior visibilidade e competitividade no cenário turístico. O evento tornase um reforço para a promoção do destino turístico de Venda Nova do Imigrante.

A gastronomia está incluída no conceito de economia criativa. Desse modo conseguem expressar, de diversas formas, os traços da sociedade, ajudando a interpretar a cultura e tradições de um determinado local. Com o festival é possível fomentar o empreendedorismo local, impulsionando negócios que dependem da criatividade e consequentemente desenvolvendo produtos e experiências únicas. Além disso, o evento cria espaços para manifestações artísticas e culturais, como apresentações musicais e a exposição de artesanato.

A iniciativa é uma plataforma para a **preservação e disseminação do patrimônio cultural**, promovendo o reconhecimento de receitas tradicionais, técnicas culinárias e histórias associadas à culinária regional. Dessa forma, fortalece o sentimento de pertencimento e orgulho local, ao mesmo tempo em que educa e encanta o público com a riqueza da cultura regional.

Com todas essas características o **MISTURA CAPIXABA** se propõe a gerar crescimento e desenvolvimento econômico, estimular a geração de emprego e renda, ao mesmo tempo em que promove oportunidades, inclusão social, diversidade cultural e desenvolvimento humano.

#### **OBJETIVOS**

#### **OBJETIVO GERAL**

Celebrar e promover a diversidade cultural e culinária de municípios e regiões, proporcionando aos participantes uma experiência imersiva que une tradição, sabor e aprendizado. Por meio da gastronomia e da cultura, busca-se valorizar identidades culturais, fomentar o intercâmbio entre diferentes gerações e comunidades e destacar a importância da culinária como expressão cultural e elemento de integração social.

#### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Fortalecer a economia local: Proporcionar visibilidade a produtores locais, chefs, artesãos e pequenos empreendedores, gerando oportunidades de negócios e desenvolvimento para a comunidade;
- Estimular o turismo e a valorização regional: Atraindo visitantes, o evento contribui para a promoção de uma região como destino cultural e gastronômico;
- Resgatar e preservar tradições culinárias: Promover a valorização de receitas, ingredientes e práticas tradicionais que fazem parte do patrimônio cultural de diferentes povos ou regiões;
- Fomentar a educação cultural e gastronômica: Oferecer atividades como oficinas que ensinem técnicas culinárias, histórias de pratos típicos e a relação da gastronomia com a cultura;
- Promover a interação social e a troca cultural: Criar um espaço onde pessoas de diferentes origens possam interagir, apresentar, trocar experiências e compartilhar conhecimentos culturais;
- Incentivar o consumo consciente e sustentável: Sensibilizar o público sobre a importância do uso de ingredientes locais, sazonais e sustentáveis, destacando práticas de alimentação saudável e respeito ao meio ambiente.

#### Público Beneficiado

Comunidade Local, Famílias, Crianças, Turistas e Visitantes, Comerciantes e Empreendedores.

Espera-se a participação de 15 empreendedores da Região e um público flutuante de 10.000 pessoas.

#### Área de Abrangência

Município de Santa Leopoldina e Região dos Imigrantes

#### Organizações parceiras

ADERES, SEBRAE, SISTEMA OCB-ES, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

#### Meta

A aferição das metas prevista no inciso IV do Art. 22 da Lei 13.019/2014 se refere à definição dos parâmetros a serem utilizados para avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho da parceria:

#### Oferecer Experiências Gastronômicas e Culturais de Qualidade

Meta: Ter no mínimo 15 expositores entre artesãos, gastronomia e produtores locais

#### Público

Meta: Atingir um público de 5.000 pessoas durante o evento.

#### Impacto Econômico Local

Meta: Envolver pelo menos 80% de fornecedores locais (produtores, empreendedores, artesãos).

#### Receita gerada - movimentação financeira durante o evento

Meta: Controle financeiro dos expositores.

#### Resgate cultural

Meta: Ter pelo menos 2 atividades de atrações locais.

#### **Resultados Esperados**

Geração de Receita; Preservação das Tradições; Promoção da Cultura Local; Atração de Visitantes; Integração Social; Reconhecimento da Produção Local.

Os resultados esperados são abrangentes e visam gerar impactos positivos em diversas esferas. Podemos dividilos em categorias para melhor compreensão:

#### **Econômicos:**

- Aumento do volume de negócios: Espera-se um crescimento significativo nas vendas diretas dos durante o evento e a geração de contatos e negócios futuros com compradores e distribuidores.
- Geração de renda para os participantes: Produtores, empreendedores devem ter a oportunidade de aumentar sua renda através da comercialização de seus produtos.
- **Fortalecimento da economia local:** O evento injeta recursos na economia de Santa Leopoldina, beneficiando setores como hotelaria, alimentação, transporte e comércio.

#### Sociais:

- Valorização da das tradições locais: O evento busca fortalecer e dar visibilidade ao trabalho dos comunidade.
- **Geração de empregos:** O aumento da atividade econômica impulsionado pelo evento deve contribuir para a oportunidades no empreendedorismo e na criação de novas vagas de trabalho na região.
- **Melhoria da qualidade de vida da população:** O aumento da renda e o fortalecimento do comércio e serviço devem impactar positivamente a qualidade de vida da população.
- **Promoção da cultura local:** A integração de atrações culturais e gastronômicas valoriza a identidade de Santa Leopoldina e promove o intercâmbio cultural.

#### Técnicos e de Conhecimento:

- **Capacitações:** A realização de oficinas deve proporcionar aos participantes acesso a conhecimentos e tecnologias que podem aprimorar prestação de serviços.
- **Networking e troca de experiências:** O evento proporciona um ambiente para a troca de experiências e a formação de redes de contato entre produtores, técnicos e empresários.

#### Detalhamento Metodológico

A iniciativa propõe a realização do **MISTURA CAPIXABA** em Santa Leopoldina, entre **14 a 16 de novembro de 2025**, terá acesso gratuito e será aberta ao público geral O local sede terá a oportunidade de contar sua história através da gastronomia, da produção associada e da cultura, com uma programação colaborativa e participativa, onde a comunidade terá oportunidade de comercializar produtos e de contar sua própria história, resgatando seus personagens, suas tradições e seu saber- fazer.

#### Programação

Santa Leopoldina - 14 a 16 de novembro de 2025

#### Horário:

Sexta: 18h às 23h30 Sábado: 18h às 23h30 Domingo: 10 às 16h

#### Atividades

#### Espaço Mistura Capixaba: "Orgulho de ser capixaba"

Espaço interativo que conta a história do povo capixaba e resgata o melhor do "capixabismo", regatando e pregando o orgulho de ser capixaba.

#### Espaço Empreendedores

A feira foi pensada para valorizar as riquezas da terra e a criatividade das comunidades locais, conectando visitantes a experiências autênticas e sustentáveis. Trata-se de um espaço vibrante que reúne o melhor da produção agrícola e artesanal, promovendo encontros significativos entre quem produz e quem consome. O evento visa celebrar a conexão entre o campo e a cidade, destacando a importância do consumo consciente, da sustentabilidade e da valorização do trabalho local. Além do mercado de produtos artesanais, a feira oferece experiências interativas e educativas que aproximam o público da origem dos alimentos, dos saberes tradicionais e das práticas inovadoras do agroturismo.

#### Espaço Praça de Alimentação

A Praça de Alimentação é um ponto de encontro e celebração, onde a gastronomia se encontra com a cultura em um ambiente vibrante e acolhedor. É aqui que sabores contam histórias, onde tradições se encontram e onde a diversidade é celebrada a cada prato servido. A praça é cuidadosamente projetada para oferecer conforto, diversidade e integração, unindo o melhor da gastronomia local e regional.

#### **Palco Cultural:**

Apresentações **Artísticas, apresentações** de música ao vivo, danças e outras expressões culturais tradicionais que refletem a identidade do estado.

#### Oficinas de culinária tradicional: Aula-show

As oficinas de culinária é um mergulho saboroso e emocional nas receitas e práticas culinárias que atravessam o tempo. Nestes encontros, celebraremos a riqueza cultural e afetiva das nossas cozinhas, onde cada prato carrega histórias, memórias e o carinho de quem cozinha com amor. O objetivo é preservar e compartilhar saberes culinários tradicionais, resgatando receitas, técnicas e segredos que, muitas vezes, não estão escritos em livros, mas são transmitidos de forma oral. As oficinas promovem uma experiência interativa, em um ambiente acolhedor, resgatando receitas e práticas tradicionais ao mesmo tempo em que abre espaço para inovações e interpretações contemporâneas. É uma celebração da herança culinária de gerações em um mesmo espaço.

Com essas ações, o MISTURA CAPIXABA não apenas promove um evento de qualidade, mas também contribui para o crescimento e fortalecimento dos empreendedores, incentivando o desenvolvimento econômico e cultural da região.

#### ORÇAMENTO

#### TOTAL R\$ R\$ 149.800,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)

#### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

ivies de Repasse	lotai	

NOVEMBRO	R\$ 149.800,00

#### 7- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)

#### **FESTIVAL MISTURA CAPIXABA**

#### **SANTA LEOPOLDINA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Locação Sonorização tipo PA de grande porte e iluminação cénica de palco	serviço	1	3	15.000,00	45.000,00
2	Comunicação Visual para o evento: pórticos e banners	m²	200	1	80,00	16.000,00
3	Serviço de instalação elétrica para os Expositores e estruturas do evento	serviço	1	3	15.000,00	15.000,00
4	Locação de Standes em Misto de Octanorm com marcenaria (com logística e montagem/desmontagem) 48 m2 - espaço das aulas shows 8x4=32 mais 1 estande de 16m2 institucional	m²	48	1	600,00	28.800,00
5	Locação de gerador 180kva: energia para iluminação, som e estandes	und	1	3	4.000,00	12.000,00
6	Toldo 10x10m com Piso e Carpete	m²	100	1	330,00	33.000,00
	TOTAL			·		149.800,00

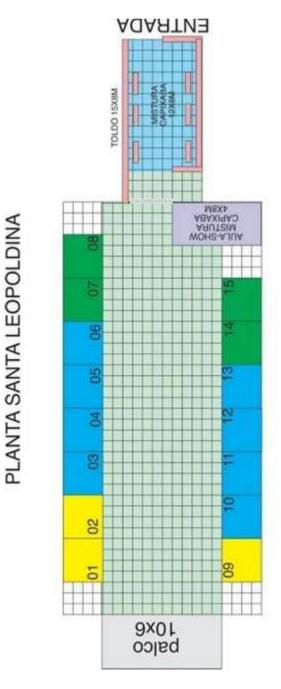
#### **DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro que o Imigrantes Convention & Visitors Bureau está ciente e concorda com as disposições previstas neste Plano de Trabalho, na Lei Federal 13.019/2014 e que se responsabiliza, nas penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

Santa Maria de Jetibá, 20 de outubro de 2025.

#### Murilo Bosa Vago

Anexo 1 - Planta do evento





Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

#### **MURILO BOSA VAGO**

CIDADÃO

assinado em 10/11/2025 14:03:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 10/11/2025 14:03:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MURILO BOSA VAGO (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HSGDPK